

**PROCESSO Nº:** 102.613/2018  
**RECORRENTE:** JURANDIR ALVES FERREIRA  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.  
**RELATOR:** Rodolfo Tramontini Zanluchi  
**ASSUNTO:** Revisão de valor venal 2018

**EMENTA:**

**REVISÃO DO VALOR VENAL - BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2018 E TAXA DE COLETA DE LIXO – VALOR APURADO COM BASE NA LEI 12.575/2017 – ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA – CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

O lançamento do IPTU deve ser realizado com base nas Leis 7.303/97 - CTML e 12.575/2017, alterada pela Lei 12.647/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno e de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, observados os dados constantes no Cadastro Imobiliário de cada imóvel. As alegações trazidas, não são passíveis para alterar o lançamento, cujos valores encontram-se estabelecidos em Lei, no caso presente, anexo II da Lei 12.575/2017 com alterações pela Lei 12.647/2017.

Questionamentos quanto à constitucionalidade do lançamento tributário em comento (IPTU e taxa de coleta de lixo), consideração de que os lançamentos são atividades plenamente vinculadas, não sendo cabível, na esfera administrativa, qualquer manifestação quanto à constitucionalidade das normas vigentes.

**ACÓRDÃO Nº 152/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **JURANDIR ALVES FERREIRA**. Acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a exigência tributária. Votaram com o relator os Conselheiros Eduardo Luiz de Oliveira, Wanda Yaeko Kondo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de novembro de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**